



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI Nº 3.874, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Altera a Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, para
ajustar os requisitos e criar gratificações no
Departamento de Assistência Social e dá outras
providências.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e criados os incisos do art. 1º da Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

I - Coordenação Técnica do Serviço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

II - Coordenação Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

III - Coordenação Técnica da Casa de Acolhimento Institucional – CASA LAR, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

IV – Coordenação Técnica do CADASTRO ÚNICO, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

V – Coordenação Administrativa do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VI - Coordenação Administrativa do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



VII - Coordenação Administrativa do PROGRAMA VIVA LEITE, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VIII - Coordenação Administrativa do PROGRAMA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

.....”

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

II – Possuir escolaridade de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS, conforme estabelecidas na Resolução CNAS 17/2011 e/ou possuir experiência de, no mínimo, 15 anos no Departamento de Assistência Social;

.....”

Art. 3º Fica criado o Art. 8º-A na Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Viva Leite, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Cadastrar/vincular no sistema de gestão PAN, da Coordenadoria de Segurança Alimentar – COSAN da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, os beneficiários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais e cumprir os critérios de elegibilidade do Projeto;

II - Informar o endereço completo do local, onde é realizado o acompanhamento antropométrico e enviar essas informações a SEDS;

III - Efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro, quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



IV - Conferir se a listagem entregue pelo Laticínio condiz ao descrito nas notas fiscais, bem como se as embalagens estão integras, se possui o rótulo do Projeto e se estão recebendo o leite no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a sua fabricação;

V – Distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo as regras de prioridade e preferencias estabelecidas no Programa, fixadas no Decreto nº44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

VI - Indicar os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado

VII - Afixar nos locais de distribuição do leite os critérios e horários estabelecidos para a retirada do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SEDS;

VIII - Encaminhar quadrimestralmente à SEDS a Prestação de Contas, com o Relatório da Comissão Municipal.”

Art. 4º Fica criado o Art. 8º-B na Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B. O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Vigilância Socioassistencial, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Produção e análise de dados qualitativos e quantitativos;

II - Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como EXCEL, ACESS, SPSS, SAS, STATA, entre outros;

III - Produzir e interpretar tabelas e gráficos;

IV - Calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza;

V - Elaborar documentos técnicos com análises baseadas em dados, como os diagnósticos sócio territoriais;

VI - Produzir e analisar dados georreferenciados, quando necessário;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



VII - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VIII - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

IX - Propor e realizar diagnósticos participativos.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete